



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
4.233, DE 2015**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeiras de rodas motorizada às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinado a conceder, gratuitamente, cadeiras de rodas motorizada com controles adaptados a cada possibilidade de movimento, às pessoas com deficiência que comprovem não ter condições para propulsionar cadeiras convencionais.

Art. 2º Os recursos para financiamento do programa terão dotação própria no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2016.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Presidente em Exercício

CD165538248594

CD165538248594